



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, IDENTIFICADO PELA PLACA PYW-6536.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 71, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021, alterada e consolidada, resolve REVOGAR a Dispensa de Licitação nº 007/2025, pelas razões abaixo assinaladas:

*Ao especificar os itens, verificou-se que foram aglutinados serviços distintos entre si, inclusive com variação de preços. Um exemplo deste é o serviço de **ALINHAMENTO** e serviço de **BALANCEAMENTO**. São serviços distintos, com valores distintos, mas foram especificados em apenas um item como: **Serviço de alinhamento e balanceamento**. Tal medida prejudicaria a elaboração de uma proposta adequada, a ampla competitividade e devida prestação dos serviços.*

Ora, é sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência.

No exercício desse controle, compete à autoridade superior a anulação do certame, em caso de ilegalidade, ou a sua revogação, por conveniência e oportunidade no exercício de seu poder discricionário, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2024 que reza:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos seus interesses.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se REVOGAR a Dispensa de Licitação nº 007/2025, calcado nos motivos acima declinados, o que se faz com arrimo no art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 22 de outubro de 2025.


GILMAR RODRIGO VIEIRA
Vereador Presidente